

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Município de Planalto/RS

Secretaria Municipal da Administração

Necessidade da Secretaria: Contratação de empresa para realização dos serviços relacionados à segurança e medicina do trabalho em conformidade com as normas regulamentadoras do ministério do trabalho e previdência e geração dessas informações ao e-social.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, a ser executada por profissionais legalmente habilitados e com comprovada atuação na área, em estrita conformidade com as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Previdência (MTE), bem como com todos os requisitos legais, técnicos e operacionais necessários à promoção da segurança e da saúde dos trabalhadores.

A execução dos serviços compreenderá a elaboração, implementação, acompanhamento e atualização dos programas e laudos obrigatórios, a realização dos exames ocupacionais no próprio Município de Planalto, garantindo o acesso dos servidores sem a necessidade de deslocamento para outras localidades, bem como a geração e o envio das informações exigidas ao eSocial, conforme os eventos obrigatórios relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho (SST).

O modelo de execução será estruturado de forma a assegurar que todos os serviços sejam prestados com eficiência, qualidade técnica, observância dos prazos legais e em conformidade com os padrões exigidos pela legislação vigente, atendendo plenamente às necessidades da Administração Pública e à proteção da saúde ocupacional dos trabalhadores.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A referida prestação de serviços está devidamente prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Planalto/RS.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Estarão aptas a participar do processo licitatório todas as empresas que entregarem aos documentos exigidos e explicitados no Termo de Referência.

Para a prestação dos serviços a empresa vencedora deverá comprovar que atua no ramo da atividade compatível com o objeto a ser licitado, bem como, apresentar os documentos necessários para sua habilitação.

A presente contratação será prevista por 12 (doze) meses a contar da assinatura.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

De acordo com a necessidade do município a estimativa de quantidades está descrita na tabela abaixo:

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Descrição / Especificação	Valor Unitário
1	12	Mês	- Programa de Gerenciamento de Risco/Gerenciamento de Risco Ocupacional NR 01 (PGR/GRO); - Ata de Instrução e Ordens de Serviço – NR 1; - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (CIPA), NR-5; - Ficha para Equipamento de Proteção Individual (EPI) – NR 6; - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) NR 7; - Avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos NR 9; - Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LIP) NR 15; - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT); - Geração e-Social (Eventos: S2210 – S2220 – S2240); - kit ASO – Atestado de Saúde Ocupacional; - Acompanhamento técnico em perícias judiciais da Justiça do Trabalho, Justiça Estadual e Federal. - Visitas técnicas quinzenais para acompanhamento da implementação dos programas e orientações quanto ao uso dos EPIs.	R\$ 2.633,33
2	100	UN	- Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP); Elaboração deste documento instituído pelo Decreto nº	R\$ 110,00

			3048 de 06/05/1999 do MPAS e Regulamentado pela Instrução Normativa, INSS nº 99 de 05/12/2003, que deverá ser mantido atualizado individualmente para cada funcionário e fornecido ao INSS quando existir benefício ao funcionário ou quando o colaborador for demitido.	
3	400	UN	- ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, (Elaboração do kit (formulário ASO e formulário ANAMNESE) e realização dos atendimentos médicos em admissão, periódico, mudança de função, complementares, retorno ao trabalho e demissional).	R\$ 97,66
4	50	UN	- Audiometria ocupacional.	R\$ 55,00
5	50	UN	- Acuidade Visual.	R\$ 27,33
6	100	UN	- Eletroencefalograma.	R\$ 110,00
7	50	UN	- Eletrocardiograma.	R\$ 106,66
8	100	UN	- Espirometria.	R\$ 65,00
	Valor Total Mensal:			R\$ 31.599,96
	Valor Total Unitário:			R\$ 77.013,50
	Valor Total da Contratação:			R\$ 108.613,46

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Considerando a necessidade da administração, a melhor alternativa disponível para atender o anseio é a contratação dos referidos serviços, na forma como descrito no objeto.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para estimativa dos preços referenciais da contratação, foi utilizada como parâmetros a média dos valores provenientes da coleta de preços.

Estima-se para a contratação almejada o valor de R\$ 2.633,33 (Dois mil seiscentos e trinta e três reais com trinta e três centavos) mensal, valor dos serviços unitários R\$ 77.013,50 (Setecentos e sete mil e treze reais com cinquenta centavos).

A pesquisa de preço foi realizada utilizando-se, como parâmetros, os incisos II e III, em conformidade com as disposições do supracitado normativo, para obtenção do preço de referência. Foi utilizado como método para obtenção do preço estimado a média e ou mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços, da qual incidiu sobre um conjunto de três ou mais preços de acordo com o art. 6º da referida instrução normativa.

Ainda, vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 065/2022, bem como a Lei 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresas especializadas no ramo pertinente ao objeto, que prestará os serviços previstos no objeto deste processo.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorrido.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para a Prefeitura Municipal.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre eventuais participantes, buscando-se evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo de dispensa de licitação exigirá da contratada, o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, além do cumprimento do disposto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há impactos ambientais previstos.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Planalto/RS, 04 de fevereiro de 2026.

CLAIRE PATRÍCIA ZANELLA
Secretária Municipal da Administração

GUSTAVO DOS SANTOS BARBOZA
Supervisor da Secretaria da Administração